

**TABELA DE CUSTAS E DESPESAS DE ARBITRAGEM
DA CÂMARA DE ARBITRAGEM E MEDIAÇÃO
DA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO
ESTADO DO PARANÁ - CAMFIEP**

**Sistema
Fiep**

FIEP

CAMFIEP

Câmara de Arbitragem e Mediação



Integram o Regulamento de Mediação a seguinte Tabela de Custas, Despesas e Honorários do Árbitro.

I. TAXA DE REGISTRO

1.1. A Taxa de Registro, na quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) será paga por ocasião do protocolo do requerimento de arbitragem pela parte que requerer a arbitragem.

1.2. Caso as partes já tenham efetuado o pagamento da Taxa de Registro em um procedimento de mediação previamente registrado perante a CAMFIEP, os valores serão abatidos da Taxa de Registro na Arbitragem.

1.3. Em nenhuma hipótese a Taxa de Registro será reembolsável.


2. ATRIBUIÇÃO DO VALOR DA CONTROVÉRSIA

2.1. O valor da arbitragem corresponderá ao valor econômico atribuído aos pedidos formulados por cada uma das partes.

2.2. O valor da arbitragem constará do Termo de Arbitragem, especificando-se o valor atribuído aos pedidos formulados pelo Requerente e o valor atribuído aos pedidos contrapostos.

2.3. Para fins de recolhimento das custas, a parte requerente deverá indicar o valor dos seus pedidos quando do protocolo do requerimento de arbitragem. Em se tratando de pedido contraposto, o valor dos pedidos contrapostos deverá igualmente ser indicado pela parte no momento em que os pedidos forem formulados.

2.4. Caso não haja consenso entre as partes a respeito do valor dos pedidos, o Tribunal Arbitral deverá determinar o valor da Arbitragem.



2.5. A qualquer momento no curso da arbitragem, verificando que o valor da Arbitragem não corresponde ao valor econômico do litígio, o Tribunal Arbitral poderá revisar o valor da Arbitragem.

2.6. As Partes poderão impugnar o valor determinado pelo Tribunal Arbitral, no prazo de até 05 dias contados da decisão do Tribunal. A impugnação será decidida pelo Conselho Diretor da CAMFIEP.

2.7. Quando houver revisão do valor da Arbitragem a CAMFIEP procederá à adequação do valor das custas.

3. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

3.1. O valor da Taxa de Administração será devido á CAMFIEP pelos seus serviços de administração do procedimento de arbitragem descritos no Regulamento de Arbitragem.

3.2. A Taxa de Administração será calculada no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor da demanda, sendo limitada ao valor máximo de R\$70.000,00.

3.3. A CAMFIEP calculará e cobrará separadamente a Taxa de Administração referente aos pedidos formulados por cada parte.

3.4. A Taxa de Administração referente aos pedidos de cada parte será rateada em igual proporção (50%) entre as partes, salvo se as partes não dispuserem de forma diversa. As instruções para pagamento da Taxa de Administração serão encaminhadas pela CAMFIEP, devendo o pagamento ser efetuado até o momento de assinatura do Termo de Arbitragem.

3.4.1. O não pagamento da Taxa de Administração implicará na impossibilidade da assinatura do Termo de Arbitragem e a impossibilidade de prosseguimento da arbitragem relativamente aos pedidos a que a Taxa de Administração não foi integralmente paga.

3.4.2. É facultado a qualquer das Partes o pagamento integral da Taxa de Administração relativamente a todos os pedidos ou relativamente apenas aos pedidos por ela formulados.

3.5. Na hipótese de haver desistência antes de ser proferida sentença arbitral, a Taxa de Administração poderá ser reembolsada às partes na seguinte proporção:

3.5.1. Até a especificação de provas: reembolso de 40%;

3.5.2. Até a realização de audiência de instrução e julgamento: reembolso de 30%;

3.5.3. Até o protocolo da sentença pelo Tribunal Arbitral junto à CAMFIEP: reembolso de 15%.

4. HONORÁRIOS DO ÁRBITRO

4.1. Os honorários dos Árbitros serão definidos em função do Valor da Arbitragem, com base na seguinte tabela:

Honorários individuais do(s) Árbitro(s)		
Valor da demanda R\$	Valor Fixo R\$	Adicional sobre a diferença (% da diferença) R\$
Até 200 mil	5 mil	-
De 200 mil a 500 mil	5 mil	3,70% do valor superior a 200 mil
De 500 mil a 1 milhão	16,1 mil	2,50% do valor superior a 500 mil
De 1 milhão a 1,5 milhão	28,6 mil	1,90% do valor superior a 1 milhão
De 1,5 milhão a 2 milhões	38,1 mil	1,12% do valor superior a 1,5 milhão
De 2 milhões a 5 milhões	43,7 mil	0,65% do valor superior a 2 milhões
De 5 milhões a 10 milhões	63,2 mil	0,60% do valor superior a 5 milhões

De 10 milhões a 15 milhões	93,2 mil	0,50% do valor superior a 10 milhões
De 15 milhões a 20 milhões	118,2 mil	0,30% do valor superior a 15 milhões
De 20 milhões a 30 milhões	133,2 mil	0,15% do valor superior a 20 milhões
De 30 milhões a 40 milhões	148,2 mil	0,10% do valor superior a 30 milhões
De 40 milhões a 50 milhões	158,2 mil	0,07% do valor superior a 40 milhões
De 50 milhões a 100 milhões	165,2 mil	0,05% do valor superior a 50 milhões
De 100 milhões a 200 milhões	190,2 mil	0,04% do valor superior a 100 milhões
De 200 milhões a 500 milhões	230,2 mil	0,02% do valor superior a 200 milhões
Acima de 500 milhões	350 mil	0,01% do valor superior a 500 milhões*

*Limitado ao valor máximo de R\$500 mil.


4.2. Os honorários do Presidente do Tribunal Arbitral e do Árbitro único serão acrescidos em 30% em relação ao valor previsto na tabela.

4.3. No caso de Arbitragem internacional, assim considerada aquela em que (a) as Partes tiverem domicílio em Estados nacionais diferentes, (b) aquela em que o direito material aplicável ao caso não for o direito brasileiro ou (c) aquela que tiver que ser desenvolvida em idioma diverso do português, os valores referidos no item 4.1 da presente Tabela, bem como a Taxa de Administração, serão elevados em 50% (cinquenta por cento), sem prejuízo da aplicação do item 4.2.

4.4. No caso da Arbitragem de Emergência, será pago o valor fixo de R\$30.000,00, dos quais, ressalvadas situações excepcionais, pelo menos R\$20.000,00 serão alocados pelo Conselho Diretor da CAMFIEP para o custeio dos honorários e despesas do Árbitro de Emergência. Na hipótese de haver procedimentos complementares após a decisão do Árbitro de Emergência, inclusive na forma do item 8.1 a 8.13 do Regulamento, o Conselho Diretor da CAMFIEP poderá fixar custos adicionais que poderão atingir até R\$60.000,00, sendo alocados preferencialmente do mesmo modo que o valor fixo inicial.

4.5. Os honorários dos árbitros serão rateados em igual proporção (50%) entre as partes,





se não houver outra convenção entre as partes, conforme o valor fixado pela CAMFIEP em função dos valores dos pedidos. As instruções para pagamento da Taxa de Administração serão encaminhadas pela CAMFIEP, devendo o pagamento ser efetuado até o momento de assinatura do Termo de Arbitragem.

4.6. É facultado a qualquer das Partes o pagamento integral dos honorários dos árbitros relativamente a todos os pedidos ou relativamente apenas aos pedidos por ela formulados.

4.7. Na hipótese de haver desistência da arbitragem antes de ser proferida sentença arbitral, os honorários dos árbitros serão reduzidos na seguinte proporção:

4.7.1. Até a especificação de provas pelas partes: redução de 70%;

4.7.2. Até a realização de audiência de instrução e julgamento: redução de 50%;

4.7.3. Até o protocolo da sentença pelo Tribunal Arbitral junto à CAMFIEP: redução de 20%.

4.8. O valor da redução dos honorários dos árbitros será reembolsado às Partes, observando-se a proporção da cláusula 4.5 e 4.6.

4.9. Em caso de sentença homologatória de acordo, a redução dos honorários dos árbitros prevista no art. 4.5 não será aplicável, sendo os honorários devidos em sua integralidade.

4.10. Nas hipóteses de arbitragem cujos pedidos tenham valor indeterminado, inestimável, ou cuja complexidade exija um tratamento diferenciado, o Conselho Diretor da CAMFIEP fixará os honorários dos árbitros, levando em consideração a complexidade da matéria e outras circunstâncias que julgar pertinente.



5. INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DA TABELA

5.1. Compete a CAMFIEP solucionar quaisquer dúvidas quanto a interpretação e aplicação desta Tabela de Custas.

6. NORMA DE PAGAMENTO AOS PROFISSIONAIS INDICADOS

6.1. No momento em que confirmar sua aceitação, os árbitros, assim como outros profissionais indicados (como secretários, peritos e outros) deverão informar à secretaria da CAMFIEP a forma pela qual receberão os seus honorários e reembolso de despesas, bem como a forma de tributação adotada.

6.2. Caso haja obrigação de retenção de tributos/encargos pela CAMFIEP, o valor será descontado da importância a ser repassada para o árbitro ou profissional.

6.3. Eventual proposta de honorários deverá abranger tributos ou encargos em sua composição. Na eventualidade de incidência de encargos não considerados, as partes ficarão responsáveis pela complementação.

7. DAS DESPESAS

7.1. Quaisquer despesas adicionais referentes ao procedimento que se fizerem necessárias, como aquelas relativas a correio, fotocópias, ligações interurbanas, locação de equipamentos e de local diverso da sede da CAMFIEP para a realização dos atos da arbitragem, bem como as despesas de honorários e deslocamento de peritos, honorários de tradutores, ou demais despesas extraordinárias, não estão incluídas na Taxa de Administração, podendo a secretaria da CAMFIEP solicitar às partes adiantamento para fazer frente a essas despesas.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Se uma das partes deixar de recolher qualquer quantia que lhe couber, de acordo com o disposto na presente Tabela de Custos e Honorários, caberá a outra parte fazê-lo para impedir o encerramento da arbitragem.

8.2. Demais disposições concernentes à responsabilidade pelo pagamento de custos e honorários, as partes poderão disciplinar no Termo de Arbitragem.

8.3. A presente Tabela de Custas revoga a anterior e entra em vigor no ato de sua expedição, aplicando-se aos procedimentos de arbitragem iniciados perante a CAMFIEP a partir de 29 de maio de 2024.